



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO RELATIVA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

AUTORA DO RECURSO: SRT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EPP

Trata-se de impugnação a um item da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial nº 002/2019, cujo objeto é: **Aquisição de veículo para uso exclusivo do Gabinete do Prefeito, em viagens rotineiras à Capital do Estado, Capital Federal entre outras cidades do Estado e do País.**

Por ser tempestiva, recebemos a impugnação para no mérito decidir conforme adiante.

Em seus argumentos, a recorrente aduz que a exigência de SISTEMA DE PARTIDA SEM CHAVE estaria direcionando a licitação à um único fornecedor e está a prejudicar a sua participação e também impedindo a competição dos licitantes neste certame. Requer que se seja substituído, no edital esse sistema, pelo tradicional COM CHAVE.

Utilizamos a própria fundamentação legal da recorrente prevista no Art. 3º, inciso II da Lei 10.520/2002, para dizer que a Administração deve caracterizar detalhadamente o objeto da licitação, sob pena de não o fazendo, comprar aquilo que não queria ou que não vai atender a finalidade a que se propõe. Neste caso, um veículo de uso pessoal do Prefeito Municipal que deve atender requisitos essenciais como segurança, conforto, sistema que dificulta o furto do veículo, além de outros para as diversas viagens que o mesmo realiza.

Vejamos o que diz o citado Artigo:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Embora esteja claro que compete a Administração definir o objeto que quer comprar, e não os fornecedores, mesmo assim decidimos receber a impugnação, porém não acatar a sugestão de mudança do edital, pelos seguintes motivos:

- a) Essa nova tecnologia (KEYLESS, ou sem chave) visa facilitar a utilização do veículo pelo seu condutor;
- b) Novos sistemas de segurança são extremamente comuns e necessários nos carros mais modernos;
- c) Dentre as grandes inovações dos últimos anos, destaca-se o sistema keyless. Essa tecnologia possibilita que o motorista dê a partida no carro sem que seja necessário colocar a chave na ignição e girá-la para acionar o motor;
- d) Outra grande vantagem, é que dificilmente ocorrerá furto de um veículo com esse sistema, ao contrário do que ocorre com aqueles que possuem chave.

Não prospera a afirmação que a descrição do objeto está impedindo a participação de interessados, pois em consulta nos sites especializados verificamos a existência de no mínimo 3 marcas/veículos que atendem integralmente o edital.

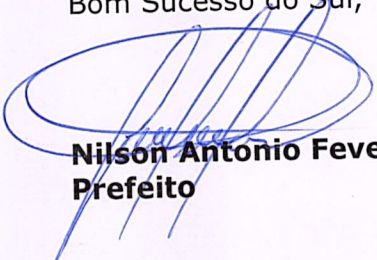
Quais sejam:

- a) Jeep Grand Cherokee Laredo, Limited e Turbo;**
- b) Land Rover Discovery HSE 3.0, V6 TD6 e;**
- c) Toyota SW4, SRX DIAMOND, diesel**

Anexo segue a ficha técnica dos veículos acima mencionados.

Assim, sendo recebemos o presente recurso por ser tempestivo e no mérito NÃO ACATAR a sugestão emanada pelo recorrente, de substituir o sistema KEYLESS, pelo tradicional e ultrapassado sistema com chave física, pelas razões antes referidas.

Bom Sucesso do Sul, 7 de fevereiro de 2019


Nilson Antonio Feversani
Prefeito